

- Estudo sobre a carga de tributos e encargos do setor elétrico brasileiro

Período-base: 2023

Outubro de 2024



Sumário

Sumário executivo 03

3
Amostra de empresas consideradas no estudo 06

6
Abertura de carga consolidada 10

9
Abertura da despesa de CDE por destinação e arrecadação – 2023 16

1
O setor 04

4
Limitações do estudo 07

7
Carga tributária de tributos e encargos 14
Série histórica (1999-2008 e 2014-2023)

10
Alíquotas nominais de ICMS por estado em 2023 17

2
Universo de tributos e encargos analisados 05

5
Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos 08

8
Arrecadação da CDE 15
Série histórica (2014-2023)

11
Fatores relevantes que podem influenciar estudos futuros 18

Sumário executivo

- Este estudo foi elaborado com base na carga tributária e de encargos setoriais efetivamente arrecadados por **47** empresas do setor elétrico brasileiro, que representam **68%** do mercado GTD (Geradoras, Transmissoras e Distribuidoras), conforme detalhado na seção 3 – *Amostra de empresas consideradas no estudo*.
- Para o **ano-calendário 2023**, a carga consolidada de tributos (30,8%) e encargos setoriais (15,2%) representa **46%** do total da receita bruta operacional das empresas que compõem a amostra.
- A variação mais significativa foi na carga de **tributos estaduais**, principalmente devido à diminuição da carga do ICMS sobre energia elétrica, cuja alíquota foi reduzida no segundo semestre de 2022 e continuou baixa ao longo de 2023.

Competências	Carga sobre a receita		Variação
	2022	2023	
Tributos federais	15,1%	14,9%	-0,2 p.p
Tributos estaduais	17,8%	16,1%	-1,7 p.p
Tributos municipais	0,0%	0,0%	0,0 p.p
Encargos setoriais	15,2%	15,2%	0,0 p.p
Total	48,1%	46,2%	-1,9 p.p

- As seções 4 – *Limitações do estudo* e 5 – *Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos* fornecem mais detalhes sobre as variações em tributos e encargos de 2022 para 2023.



1

O setor

A cadeia produtiva do setor elétrico é dividida em três segmentos:



Geração

É responsável por produzir energia elétrica e conectá-la aos sistemas de transporte (transmissão). No Brasil, esse segmento é bastante pulverizado. Em dezembro de 2023, havia **22.026 usinas**¹ de geração de energia elétrica (hidrelétricas, termelétricas, eólicas e solares), com capacidade instalada de 225,2 GW, o que inclui mais de 25 GW de geração distribuída.



Transmissão

Encarrega-se de transportar energia proveniente das usinas geradoras. Em dezembro de 2023, contava com 323 agentes, que operavam mais de 172 mil quilômetros de linhas de transmissão, e uma capacidade de transmissão superior a 452 mil MVA.²



Distribuição

Distribui a energia para os consumidores finais por meio de **53 concessionárias**, que atendem a mais de 89 milhões de unidades consumidoras ou uma população de 207 milhões de pessoas.³

¹ MME, [Boletim de monitoramento do sistema elétrico – dezembro/2023](#). As 22.026 usinas não incluem unidades de GD – Geração Distribuída (mais de 2,2 milhões de instalações de GD).

² ONS, [Relatório Anual 2023 – dezembro/2023](#).

³ Aneel, [Distribuição – Outorgas](#).

2 Universo de tributos e encargos analisados



Tributos federais, estaduais e municipais

- IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (Federal)
- PIS/Pasep – Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Federal)
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Federal)
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Federal)
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Estadual)
- ISS – Imposto sobre Serviços (Municipal)
- Encargos trabalhistas – INSS (contribuição ao INSS devida pelo empregador) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e demais encargos



Encargos do setor elétrico

- CFURH – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
- CDE – Conta de Desenvolvimento Energético*
- RGR – Reserva Global de Reversão
- TFSEE – Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
- ESS – Encargos de Serviços do Sistema
- ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico
- Proinfa – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica
- PDI – Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Aneel
- PEE – Programa de Eficiência Energética
- EPE – Empresa de Pesquisa Energética
- FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

*De acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.022/17, a CDE aglutina os encargos da CCC (Conta de Consumo de Combustíveis) e da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

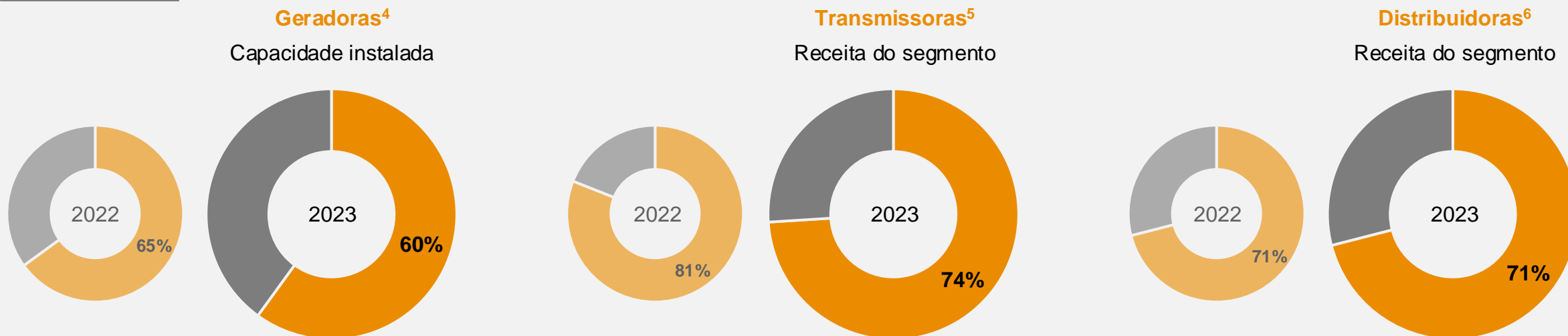
3

Amostra de empresas consideradas no estudo

Analisamos 47 empresas do setor elétrico com atividades operacionais nos segmentos de geração, transmissão e distribuição.

Representatividade da amostra (em relação a 2022)

■ Amostra analisada



⁴ Demonstrações financeiras auditadas (de dezembro/2023 e extraídas em junho/2024) e [Boletim de monitoramento do sistema elétrico \(dezembro/2023\)](#) – MME.

⁵ ONS e demonstrações financeiras auditadas de 2023 (extraídas em junho/2024).

⁶ Aneel, [Tarifas e Informações Econômico-Financeiras, Consumo e Receita de Distribuição](#).

4

Limitações do estudo

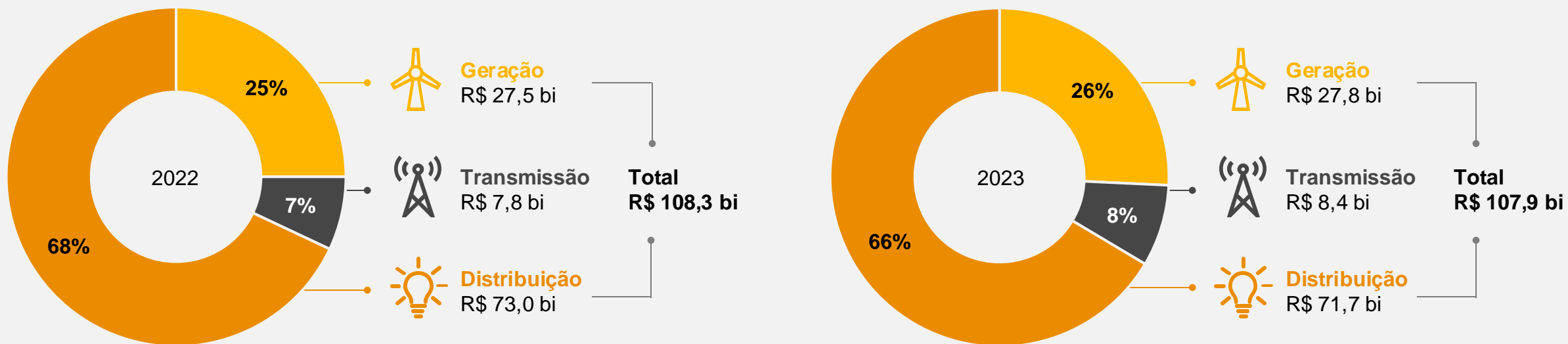
- O presente estudo apresenta uma estimativa de carga de tributos e encargos do setor elétrico. Os dados não podem ser considerados como a carga efetiva e real aplicável a determinada empresa individual.
- Isso ocorre porque o trabalho consistiu na elaboração de demonstrações informativas do impacto da carga tributária e de encargos sobre o setor elétrico brasileiro nos seus três segmentos (geração, transmissão e distribuição). Para isso, utilizamos as informações divulgadas por determinadas empresas de energia elétrica e as informações obtidas diretamente de suas demonstrações financeiras, publicadas no site da Aneel ou arquivadas no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e nos respectivos sites de cada um dos agentes do setor elétrico incluídos no presente estudo.
- O estudo se limita a uma amostra de empresas e está restrito, portanto, às informações sobre os tributos e encargos setoriais declarados pelas empresas em suas demonstrações financeiras, sem análise dos seus procedimentos para calcular e demonstrar cada um desses valores.
- Conforme detalhadamente apresentado na seção 5, a metodologia de cálculo deste estudo considera a receita operacional bruta na venda para o consumidor final (denominador), sobre a qual será aplicado o total da carga de tributos e encargos somados das empresas contidas na amostra (numerador). Por esse motivo, e considerando a premissa estabelecida e a metodologia adotada desde o início deste estudo, em 1999, observa-se que, embora alguns tributos (como o INSS) e encargos (como a CDE) não sejam calculados com base na receita, esse critério garante a uniformidade das informações e a comparabilidade dos dados historicamente coletados para estimar a carga tributária do setor elétrico brasileiro.

- Alguns tributos e/ou encargos que incidem sobre a fatura de energia elétrica e que são visualizados pelos consumidores em suas faturas poderão não constar deste estudo. Isso se deve ao fato de que nem todos esses elementos estão declarados ou informados uniformemente nas demonstrações financeiras das empresas da amostra. Sendo assim, não é possível relacionar alguns tributos e encargos contidos nessas faturas. É o caso da CIP (Contribuição de Iluminação Pública Municipal): apesar de impactar de forma significativa as faturas dos consumidores, esse componente não é divulgado nas demonstrações financeiras de grande parte das empresas do setor.
- Ao fim deste estudo apresentamos alguns fatos relevantes que tendem a impactar a carga estimada para 2024. A carga efetiva de 2024 será reportada na próxima edição deste estudo (a ser divulgado no ano de 2025) com base em números reais de demonstrações financeiras que serão divulgadas até abril de 2025.

5

Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos

Os tributos e encargos setoriais recolhidos pelas empresas analisadas nos segmentos GTD totalizaram R\$ 107,9 bilhões em 2023 (comparados com R\$ 108,3 bilhões em 2022). Os valores se distribuem da seguinte forma:



Como mostram os gráficos acima, de 2022 para 2023 não houve variações significativas na participação dos segmentos em termos de arrecadação de tributos e encargos.

5

Metodologia para cálculo da carga de tributos e encargos

$$\text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{\text{Soma de tributos e encargos}}{\text{Receita operacional bruta total}^7}$$

Para o **ano-calendário 2023**, estimamos um impacto percentual de carga de tributos e encargos setoriais de aproximadamente **46,2%** sobre o total da receita operacional bruta de venda de energia ao consumidor final no Brasil.⁷

$$2023 \quad \text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{107,9 \text{ bilhões}}{233,3 \text{ bilhões}} = 46,2\%$$

Para fins comparativos, o percentual de carga de tributos e encargos do **ano-calendário de 2022** foi de **48,1%**, segundo a mesma metodologia.

$$2022 \quad \text{Percentual da carga tributária (tributos e encargos)} = \frac{108,3 \text{ bilhões}}{224,9 \text{ bilhões}} = 48,1\%$$

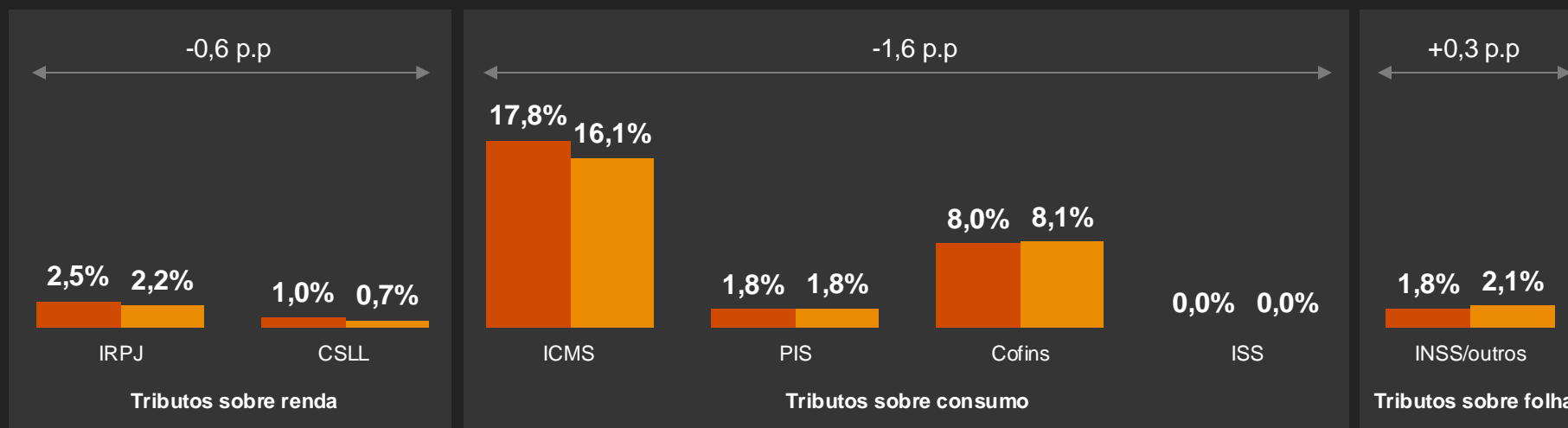
A redução do percentual de carga (de 48,1% para 46,2%) se deve à seguinte combinação aritmética:

- **Redução de 0,3% do numerador (tributos e encargos pagos, que passaram de R\$108,3 bilhões para R\$ 107,9 bilhões)**
- **Aumento de 3,7% do denominador (receita operacional bruta, que passou de R\$ 224,9 bilhões para R\$ 233,3 bilhões)**

⁷ A receita operacional bruta total representa a receita de venda de energia auferida por todas as empresas que entregam energia ao consumidor final, tanto no ACR (Ambiente de Contratação Regulada ou Mercado Regulado) quanto no ACL (Ambiente de Contratação Livre ou Mercado Livre). As demais receitas dos segmentos de geração e transmissão não são consideradas na consolidação porque transitam internamente no setor.

6 Abertura da carga consolidada – tributos

■ 2022 ■ 2023



Total de tributos em 2022:
32,9%

Total de tributos em 2023:
31,0%

Variação: -1,9 p.p

A carga tributária em 2023 teve uma redução em relação a 2022 (de 32,9% para 31,0%), decorrente da redução da alíquota de ICMS incidente na energia elétrica desde julho de 2022.

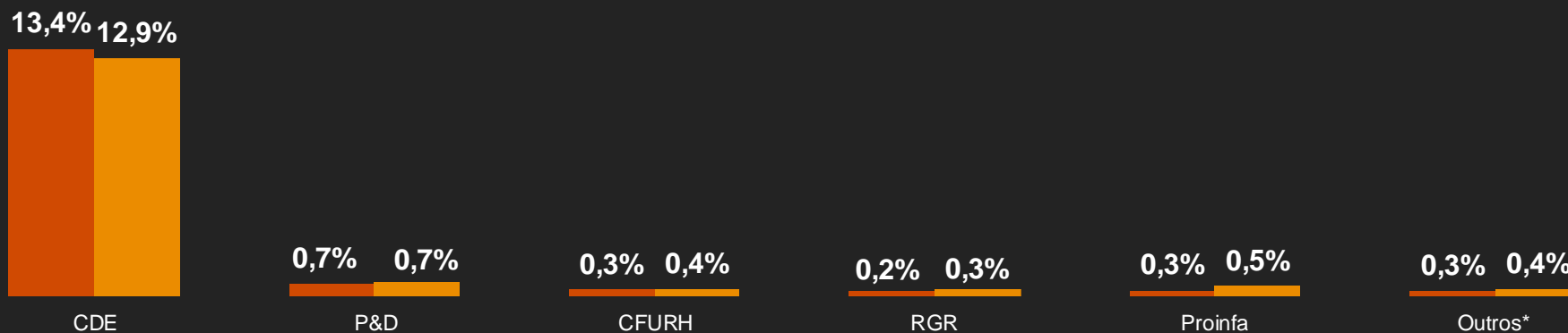
A alíquota média do ICMS sobre eletricidade foi reduzida após a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18 (PLP 18), convertido na Lei Complementar nº 194/2022 (LCP 194), que classificou a eletricidade como bem essencial, sujeitando-a à alíquota geral de cada estado. Essa legislação entrou em vigor no fim de junho de 2022.

6

Abertura da carga consolidada – encargos setoriais

Carga sobre receita

■ 2022 ■ 2023



Total de encargos em 2022:
15,2%

Total de encargos em 2023:
15,2%

Varição: 0 p.p

A variação mais significativa em 2023 ocorreu na CDE, mas sua redução de 0,5 p.p. (de 13,4% para 12,9%) foi compensada pela soma de aumentos percentuais dos demais encargos.

- Em 2023, o aumento da arrecadação da CDE indicou menor necessidade de aportes por meio das quotas anuais da CDE -Uso.
- As seções 9 e 10 deste estudo apresentam a evolução da CDE ao longo dos últimos anos e detalhes adicionais sobre esse encargo.

*Outros: TFSEE, ESS, EPE e FNDCT.

6

Abertura da carga consolidada – tributos e encargos

Tributos e encargos por segmento (R\$ milhões)									
Competência	Tributos	Geração		Trasmissão		Distribuição		Total GTD	
		2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Federal	IRPJ	1.424	1.293	406	392	3.789	3.337	5.619	5.022
	CSLL	568	482	162	146	1.512	1.244	2.241	1.872
	PIS	999	1.058	285	321	2.658	2.732	3.942	4.111
	Cofins	4.540	4.876	1.295	1.479	12.084	12.587	17.919	18.942
	INSS – FGTS	1.028	1.241	293	376	2.736	3.203	4.057	4.820
	Subtotal:	8.559	8.950	2.441	2.714	22.779	23.103	33.778	34.767
Estadual	ICMS	10.173	9.650	2.902	2.927	27.077	24.911	40.152	37.488
	Subtotal:	10.173	9.650	2.902	2.927	27.077	24.911	40.152	37.488
Municipal	ISS	20	19	6	6	53	49	79	74
	Subtotal:	20	19	6	6	53	49	79	74
Total:		18.752	18.619	5.349	5.647	49.909	48.063	74.009	72.329

Competência	Encargos	Geração		Trasmissão		Distribuição		Total GTD	
		2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Setorial	CDE	7.656	7.772	2.184	2.357	20.379	20.063	30.219	30.192
	P&D / PEE	376	448	107	136	1.001	1.156	1.484	1.740
	CFURH	199	225	57	68	529	580	785	873
	RGR	99	144	28	44	263	373	390	561
	Proinfa	180	330	51	100	479	852	710	1.283
	Outros*	168	237	48	72	448	611	664	919
	Total:	8.678	9.156	2.475	2.777	23.099	23.635	34.252	35.568
Total:	27.430	27.775	7.824	8.424	73.008	71.698	108.261	107.897	
	%	12,2%	11,9%	3,5%	3,6%	32,5%	30,7%	48,1%	46,2%

*Outros: TFSEE, ESS, EPE e FNDCT.

Os valores que compõem o quadro foram obtidos como proporção entre os tributos e encargos dos respectivos segmentos nas empresas analisadas e o total de receita apresentada.

6

Abertura da carga consolidada – tributos e encargos

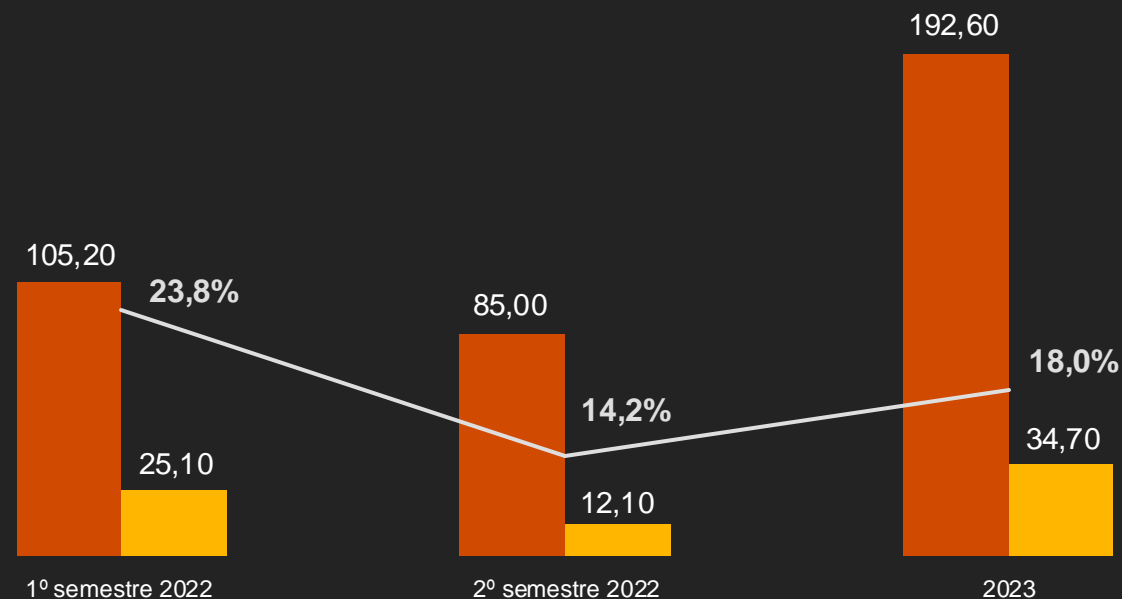
Como mencionado no início desta seção, o percentual de participação do ICMS na receita do setor elétrico caiu em 2023, devido à redução da alíquota desse imposto no setor de energia no segundo semestre de 2022, o que se manteve ao longo de 2023. Os detalhes das alíquotas por estado estão apresentados na seção 11.

Em 23 de junho de 2022, foi promulgada a LCP 194, estabelecendo que as alíquotas de ICMS sobre energia elétrica não poderiam exceder as alíquotas aplicadas a outras operações em geral, uma vez que a energia passou a ser considerada um bem essencial.

Passados 18 meses desde a promulgação, observa-se uma redução na alíquota média de ICMS impulsionada pela LCP 194, de uma média de 23,80% no primeiro semestre de 2022 (antes da LCP 194) para 18% em 2023. No entanto, é preocupante o aumento na alíquota média durante a vigência da LCP 194, de 14,20% no segundo semestre de 2022 para 18% em 2023, como ilustrado no gráfico ao lado. A seção 11 deste estudo explica os motivos desse aumento, conhecido como “efeito dominó”, ao analisar as diferentes implementações da LCP 194/2022 pelos estados.

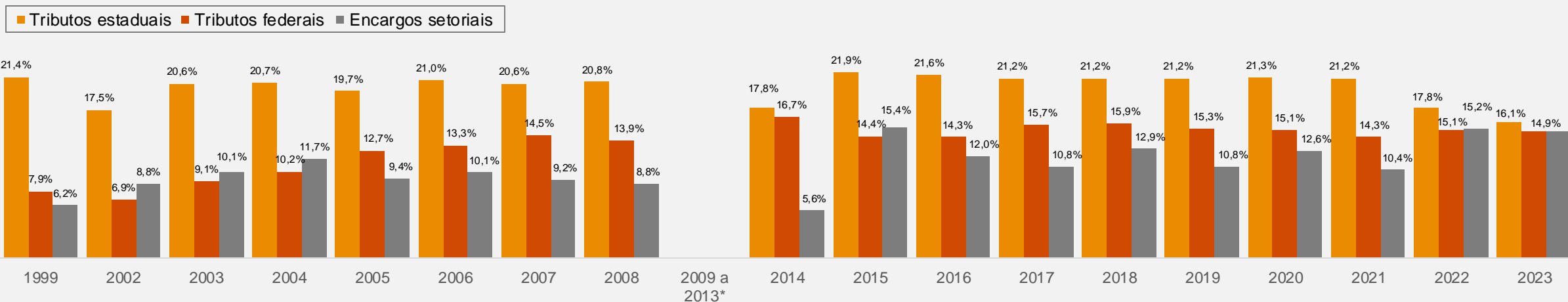
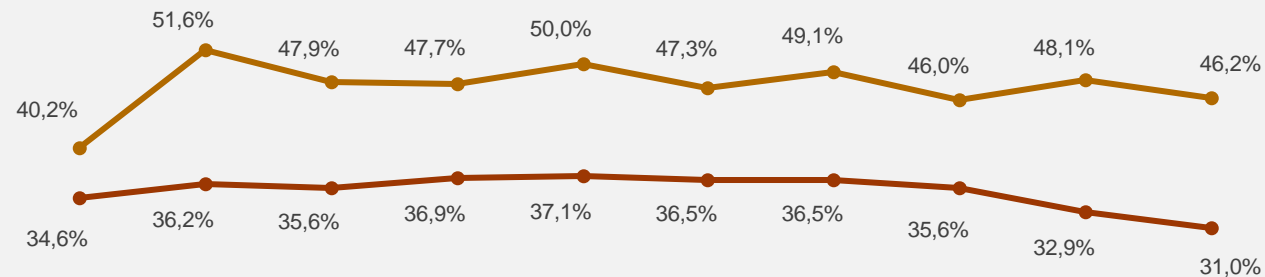
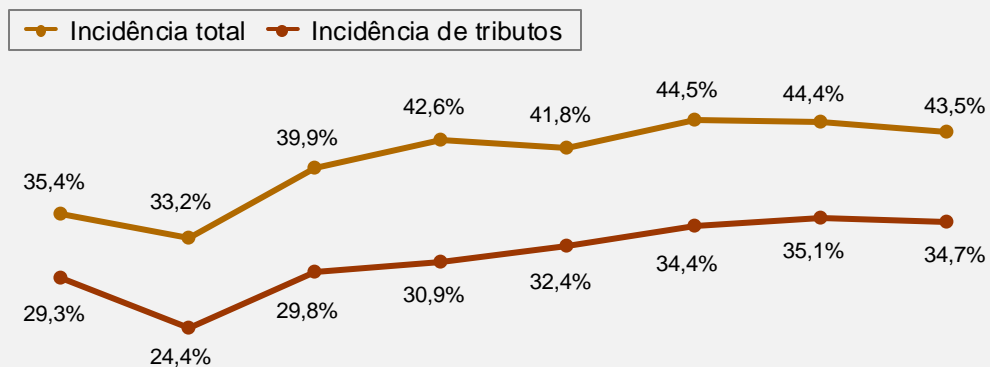
■ Receita de distribuição (R\$ bilhões) ■ ICMS (R\$ bilhões) — Alíquota média efetiva (%)

Evolução da arrecadação de ICMS (2022 a 2023)



Carga tributária de tributos e encargos

Série histórica (1999-2008 e 2014-2023)



*Obs.: o estudo não foi realizado para o período compreendido entre os anos-calendário de 2009 a 2013.

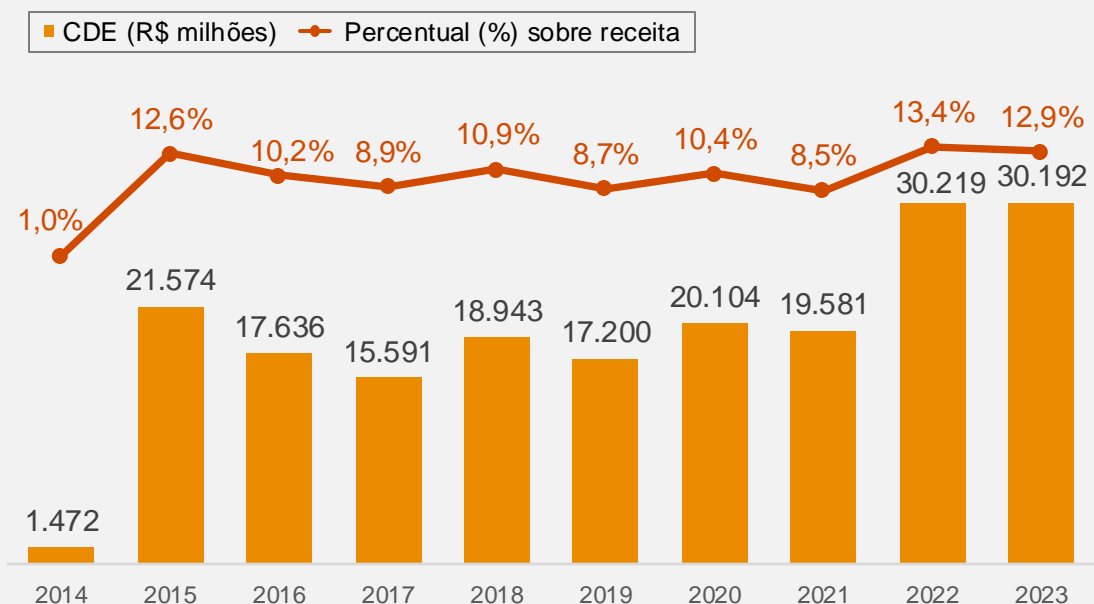
8

Arrecadação da CDE

Série histórica (2014-2023)

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) tem seus pagamentos definidos por meio de resolução da Aneel e inclui as seguintes despesas: indenizações de concessão, subsídios tarifários, subsídio ao consumidor de baixa renda, geração térmica com carvão mineral e Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

- Entre 2022 e 2023, houve estabilidade na arrecadação, com uma pequena redução de 3,7% (de 13,4% para 12,9%) na participação da CDE na carga total de tributos e encargos.
- Essa redução é incomparavelmente inferior ao aumento explosivo de 57,6% verificado de 2021 para 2022 (de 8,5% para 13,4%).



Observações

- Em 2014, a política de subsídios prevista na legislação foi coberta com recursos do Orçamento da União. Em 2015, não houve repasse desses recursos para o orçamento da CDE, o que resultou em elevação do encargo.
- Com a Resolução Homologatória nº 1.857/2015, a Aneel estabeleceu o encargo anual da CDE para 2015. Ele foi contemplado nas tarifas por meio do reajuste anual das companhias.
- Em 2020, houve aumento da carga em razão da ampliação das receitas de quotas com a CDE. Já em 2021, embora o orçamento da CDE tenha aumentado, houve redução de arrecadação em razão da queda das quotas CDE-USO. Isso se deveu aos efeitos da Lei nº 14.120/2021, que definiu uma nova fonte de receita para a CDE (recursos de PDI – Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) superior ao incremento de despesas.
- Em 2022, o aumento de despesas foi decorrente do custeio dos descontos tarifários concedidos para: transmissão de fontes incentivadas; tarifa social; carvão mineral; e CCC.
- Em 2023, o aumento da arrecadação da UBP e de multas, além da previsão de aportes adicionais de PDI decorrentes de fiscalizações em curso, indicou menor necessidade de aportes por meio das quotas anuais da CDE-Usó.
- Em 2023, foram incluídas as rubricas de subsídio à geração distribuída (Lei nº 14.300/2022) e de compensação aos consumidores regulados, associada à desotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei nº 14.182/2021 (que trata da desestatização da Eletrobras).

9

Abertura da despesa de CDE por destinação e arrecadação – 2023

Os valores de destinação das despesas e de arrecadação das receitas de 2023 foram definidos pela diretoria da Aneel.

Orçamento CDE (em milhões)*							
Despesas	2022	2023	△	Receitas	2022	2023	△
Restos a pagar	1.084		(77)	Saldo em conta	-	2.280	2.280
Universalização – PLpT + Kit Instalação	1.140		484	P&D – MP 998	422	661	239
Tarifa Social – Baixa Renda	5.430		171	UBP	1.268	1.576	308
Carvão Mineral Nacional	899		227	Multas	147	264	117
CCC – Sistemas Isolados	11.964		36	Recursos da União	-	-	-
Descontos Tarifários na Distribuição	9.323		(38)	Recursos da RGR	-	-	-
Descontos Tarifários na Transmissão	1.755		681	Outras disponibilidades	40	13	(27)
Subvenção Cooperativas	494		82	Subtotal	1.877	4.794	2.917
CAFT CCEE	7		2	Quotas CDE Energia	-	-	-
Reserva técnica	-	-	-	Quotas CDE – Uso**	30.219	28.870	(1.349)
Restos a pagar (provisões)	-	-	-	Saldo em Conta CDE - TE	-	-	-
Subsídio GD – Lei 14.300	-	702	702	Quotas CDE – GD***	-	702	702
CDE – Eletrobras – Lei 14.182	-	620	620	Aporte Eletrobras – Lei 14.182****	-	620	620
Total	32.096	34.986	2.890	Subtotal de quotas	30.219	30.192	(27)
				Total	32.096	34.986	2.890
				Varição das quotas de CDE	30.219	30.192	(27)

Observações:

*Conforme evolução do orçamento anual desse encargo obtida para 2022 e 2023.

** As quotas de CDE cobradas na tarifa são obtidas a partir das despesas da CDE subtraídas de outras receitas não tarifárias (saldo em conta, PDI etc.).

*** Subsídio para micro e minigeração distribuída, conforme a Lei nº 14.300/2022 (arrecadação obtida dos consumidores regulados).

**** Compensação aos consumidores regulados associada à descotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei nº 14.182/2021 (aportes anuais realizados pela Eletrobras).

10 Alíquotas nominais de ICMS por estado em 2023

Observa-se uma alta carga tributária de ICMS aplicada pelos estados e pelo Distrito Federal. O ICMS é cobrado sobre uma base bruta de receita (que inclui o próprio tributo), o que torna sua alíquota nominal ainda maior quando calculada sobre o preço líquido da energia.

Estado	2022	2023	Estado	2022	2023
Bahia	18%	27%	Minas Gerais	18%	18%
Piauí	27%	27%	Paraíba	18%	18%
Rio Grande do Norte	27%	27%	Paraná	18%	18%
Rio de Janeiro	18%	22%	Pernambuco	18%	18%
Alagoas	19%	21%	São Paulo	18%	18%
Amazonas	18%	20%	Tocantins	18%	18%
Roraima	17%	20%	Rondônia	17,5%	17,5%
Acre	17%	19%	Espírito Santo	17%	17%
Pará	17%	19%	Goiás	17%	17%
Sergipe	18%	19%	Mato Grosso	17%	17%
Amapá	18%	18%	Mato Grosso do Sul	17%	17%
Ceará	18%	18%	Rio Grande do Sul	17%	17%
Distrito Federal	18%	18%	Santa Catarina	17%	17%
Maranhão	18%	18%	Média	18,4%	19,3%

Observações:

- As alíquotas da tabela expressam as máximas de ICMS incidentes sobre o consumo residencial de energia elétrica (com a inclusão do adicional FCEP (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza)).
- Com a aprovação no Congresso do Projeto de Lei Complementar nº 18 (PLP 18), convertido na Lei Complementar nº 194/2022 (LCP 194), bens e serviços essenciais como eletricidade, telecomunicações e combustíveis passaram a ser tributados pela alíquota geral do estado. A LCP entrou em vigor em 23 de junho de 2022.
- De 2022 para 2023, oito estados da federação aumentaram as alíquotas. Entre eles, a Bahia é o caso mais emblemático, com aumento de 50% (de 18% para 27%). Mais comentários sobre essa dinâmica nos estados são feitos na seção 12 deste estudo.**
- As alíquotas de ICMS de cada estado podem variar de acordo com a faixa de consumo (kWh) e das classes de enquadramento (consumo residencial, industrial, comercial, rural ou famílias de baixa renda).
- Exemplo de cálculo de ICMS, supondo tarifa sem tributo (ICMS) no valor de R\$ 500,00 no estado da Bahia:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \text{Preço da operação} \div (1 - \text{alíquota}) \\ = 500,00 \div (1 - 0,27) = 684,93$$

$$\text{Cálculo do ICMS: } 684,93 \times 27\% = \text{R\$ } 184,93$$

Alíquota efetiva de 37% (R\$ 184,93/R\$ 500,00)

Considerando o momento da publicação deste estudo e sua referência a dados de 2023, é importante destacar eventos que poderão impactar o setor elétrico em 2024 e influenciar a estimativa de carga tributária e encargos para o ano-calendário de 2024, cujos resultados serão divulgados em 2025.

Fatores que poderão aumentar ou reduzir a alíquota média estimada em 2024 (a ser calculada na próxima edição deste estudo)

- **“Efeito dominó” da elevação da alíquota ICMS:** a Lei Complementar nº 194/2022 reconheceu a essencialidade da energia elétrica e limitou a alíquota máxima do ICMS à alíquota geral de cada estado. No entanto, em 2023 (ou mesmo desde o fim de 2022), alguns estados retornaram às alíquotas superiores ao estipulado pela lei complementar. Embora a norma tenha determinado a aplicação da alíquota geral do ICMS, a modulação estabelecida em ADI fixou a aplicação da regra a partir de 1º de janeiro de 2024. Com isso, os estados voltaram a aplicar a alíquota geral do ICMS nas operações com energia elétrica em 2024, o que indica uma possível redução na carga tributária de ICMS para este ano.
- **TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS:** a Lei Complementar nº 194/2022 alterou o art. 3º da Lei Complementar nº 87/1996, determinando que não incide ICMS sobre os encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica. Contudo, após questionamento sobre a constitucionalidade do dispositivo por meio da ADI nº 7.195, o STF suspendeu, por meio de liminar, em fevereiro de 2023, o artigo que excluía esses encargos da base de cálculo do ICMS. No âmbito do STJ, o julgamento do Tema 986, em março de 2024, estabeleceu, por unanimidade, que a TUSD e, conseqüentemente, a TUST (que compõe a TUSD) devem integrar a base de cálculo do ICMS. A decisão teve seus efeitos modulados para aplicação retroativa até 27 de março de 2017.
- **Prorrogação dos prazos para os descontos de TUSD e TUST em fontes incentivadas:** publicada com o objetivo de reduzir tarifas de energia e estender o prazo de transição para o fim do subsídio nas tarifas TUST e TUSD para fontes alternativas, a Medida Provisória nº 1.212/2024 perdeu eficácia ao não ser votada dentro do período previsto pela Constituição Federal, art. 62, §3º. Em seu lugar, foi proposto o Projeto de Lei nº 1.956/2024, estabelecendo a continuidade do subsídio. Na data de divulgação deste estudo, o projeto tramitava em regime de urgência.
- **Mudanças no cálculo de juros sobre capital próprio:** a Lei nº 14.789/2023 introduziu mudanças no cálculo do JSCP a partir do ano-calendário 2024. A principal alteração é a exclusão das reservas de incentivos fiscais da base de cálculo. Com isso, pode-se esperar uma redução na distribuição de JSCP, o que resultará em um aumento direto na carga tributária de IRPJ e CSLL.
- Os efeitos da **Reforma Tributária sobre o setor elétrico** em discussão no Congresso serão capturados a partir de sua aprovação e entrada em vigor.



www.pwc.com.br



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Serviços Corporativos & Recovery Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2024 PricewaterhouseCoopers Serviços Corporativos & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.

